



Estado de Santa Catarina

Município de Bom Jesus do Oeste

LEI MUNICIPAL Nº 982/15 de 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Bom Jesus do Oeste a integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos da Região da Associação dos Municípios do Entre Rios - PIGIRS/AMERIOS e dá outras providências.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito do Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica, FAZ SABER a todos que à Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Bom Jesus do Oeste integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólido da Região da Associação dos Municípios do Entre Rios - PIGIRS/AMERIOS, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Art. 2º - A participação do Município de Bom Jesus do Oeste em ações conjuntas ou consorciadas com os demais Municípios para adequação das propostas do PIGIRS/AMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município ficam condicionadas a homologação em Lei Específica.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/AMERIOS, especialmente sobre:

I - posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

II - segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;

Telefone: (49) 3363 0200 | Fax: (49) 3363 0201

Av. Nossa Srª de Fátima, 120 | Centro | CEP: 89873-000

CNPJ: 01.594.009/0001-30 | e-mail: administracao@bomjesusdoeste.sc.gov.br

www.bomjesusdoeste.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Bom Jesus do Oeste

III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

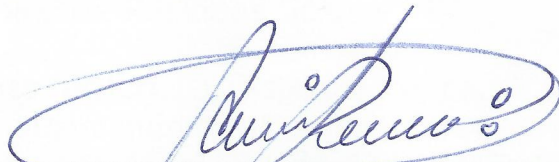
V – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

Parágrafo único. A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando condicionada sua eficácia com a publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº. 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus do Oeste, aos 16 dias do mês de setembro de 2015.


AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
Edição nº:	<u>1829</u>
Data:	<u>17 09 2015</u>
Ass. Responsável:	<u>Nairó bean</u>